Proposição da Emenda nº 08/2024 ao Projeto de Lei 21/2024

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA ao **PL 21/2024**, que "***ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2923/2014, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE IVOTI.***"

Art. 1°: Altera-se art. 7° do projeto de lei n° 021/2024, para alterar o inciso II do art. 56-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7: Fica incluído o Artigo*** *56-B na Lei Municipal n° 2.923/2014, de 8 de*
> *agosto de 2014, com a seguinte redação:*
> *"Art. 56-B. Considera-se* ***atividade*** *potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:*
> *I - ....*
> *II - Entretenimento noturno, independentemente do tamanho da área construída.*
> *III - ...*
> *IV - ..*
> *V -*
> *VI -*
> *VII -*
> *VIII -*
> *IX -*
> *X -.*
> *XI -*
> *XII -*
> *XIII -*
> *XIV -*
> *XV -*
> *XVI -*
> *XVII -*

Art. 2°: Fica alterado o disposto no **art. 11** do projeto de lei n° 21/2024

> ***"Art. 11: Fica alterado o*** *Anexo II da Lei Municipal n° 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, que passa a viger nos termos do Anexo III da presente Lei."*

Art. 3° Fica incluído o art. 12 no projeto de **lei n° 021/2024**, com a seguinte redação:

> ***"Art. 12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."***

Scanned with CamScanner

Justificativa

A emenda proposta foi elaborada a partir de uma sugestão/questionamento de uma munícipe presente na audiência pública realizada dia 20/5/2024, para análise e aprovação do PL 21/2024. A mesma veio também por e-mail em 03/07/2024, durante o período de consulta pública. Após estudos jurídicos quanto a eventual impossibilidade jurídica e após consulta a técnicos da área, se chegou a proposta sugerida. A proposição foi apresentada e aprovada na audiência pública realizada em 25/07/2027.

Ivoti, 05/08/2024

Autor:

Alexandre dos Santos

Alexandre dos Santos - PP

Scanned with CamScanner

ANEXO II - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO DO PLANO DIRETOR – LEI MUNICIPAL 2923/2014

Zonas	USOS	USOS SECUND.	TO (%)		IA	RECUOS			ALTURA MÁX *8	COTA IDEAL	TX. PERM. (%)
			BASE (2 pav)	TORRE		FRONTAL PRINC.	LATERAL E FUNDOS	FRONTAL SECUND.			
ZIUC		R				5,00m					
	CSD		70	50	2,40	4,00m	TORRE: H/10 + 1,50m*4 BASE: *7	4,00m e 2,00m *2	4 PAV (16m)	30	20
	ERLN					5,00m					
	RT										
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZC		R				5,00m					
	CSD					4,00m					
	ERLN		70	50			TORRE: H/10 + 1,50m*4 BASE: *7	4,00m e 2,00m *1	8 PAV (28m)		
	RT				4,40	5,00m				30	20
	CSP										
		CSGR	60	-		8,00m	1,50m	4,00m	2 PAV (12m)		
		CSTP									
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZM1	R					4,00m					
	CSD		60	50	3,20		TORRE: H/10 + 1,50m*4 BASE: *7	4,00m e 2,00m *1	6 PAV (22m)	50	20
	ERLN					5,00m					
	RT										
		CSGR		-		8,00m	1,50m	4,00m	2PAV (12m)		
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZM2	R					4,00m					
	CSD		60	50	4,20		TORRE: H/10 + 1,50m*4 BASE: *7	4,00m e 2,00m *1	8 PAV (28m)	40	20
	ERLN					5,00m					
	RT										
		CSGR		-		8,00m	1,50m	4,00m	2PAV (12m)		
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZR1	R					4,00m					
	RT		50	-	1,15	5,00m	*7	4,00m e 2,00m *1	2 PAV (12m)	360	20
	CSE*6										
ZR2	R		70		2,40	4,00m	TORRE: H/10 +1,50m*4 BASE: *7	4,00m e 2,00m *1	4 PAV (16m)	50	20
		RT		50		5,00m					
		CSD	60		2,20	4,00m					
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZR3	R										
		RT	70	50	1,57	4,00m	*7	2,00m	2 PAV (12m)	100	20
		CSD									
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZRE	R					4,00m					
		RT	50	-	1,15	5,00m	*7	4,00m e 2,00m *1	2 PAV (12m)	180	30
		CSD				4,00m					
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZPA	R		25	-	0,57	4,00m	*7	4,00m e 2,00m *1	2 PAV (12m)	360	30
	RT					5,00m					
ZI	CSD					4,00m					
	CSGR		75	-	1,5	5,00m	1,50m	5,00m	2 PAV (12m)	750	20
	CSTP										
	CSP										
	I		As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZEIS	R		50	-	1,15	4,00m	*7	4,00m e 2,00m *1	2 PAV (12m)	100	20
		CSD									
ZITC *5	R										
	RT		25	-	0,57	4,00m	*7	4,00m e 2,00m *1	2 PAV (12m)	360	30
	CSD										
	ERLN										
		I	As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
ZONA RURAL	R										
	RT					15,00m p/ vias principais e 10,00m p/ vias secundárias		15,00m p/ vias principais e 10,00m p/ vias secundárias			
	CSD		25	-	0,57		3,00m		2 PAV (12m)	-	30
	ERLN										
	CSGR										
	I		As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								
NUC	R					15,00m p/ vias principais e 10,00m p/ vias secundárias		15,00m p/ vias principais e 10,00m p/ vias secundárias			
	RT		25	-	0,57		3,00m		2 PAV (12m)	360	30
	CSD										
	I		As edificações destinadas para o uso industrial são regidas pelo anexo V-b do Plano Diretor.								

*1 No recuo frontal secundário, quando ocorre afastamento de 4,00 e 2,00 metros nas esquinas, utiliza-se a seguinte distribuição: 4,00m nos primeiros 50% e 2,00m no restante da testada até o fundo.

*1 Nos lotes de esquina com a testada menor inferior a 14,00m, ou com a área inferior de 420,00m², ou atingidos por recuo viário, resultando nas condições anteriores, poderá se deixar recuo frontal secundário de 2,00m.

*2 Na ZIUC o recuo frontal principal deve ser na Av. Presidente Lucena ou na Rua São Leopoldo, nos outros casos a testada principal é opcional.

*3 No cálculo da altura máxima considera-se o elemento mais alto do telhado, podendo ser a cumeeira, platibanda, casa de máquinas e reservatórios.

*4 A fórmula para recuos laterais e fundos é: (h/10) + 1,50m, onde R é o recuo mínimo permitido e h é a altura total da edificação (contando a partir da referência de nível). Entende-se TORRE a parte da edificação acima da altura da base.

*5 As edificações novas ou reformas na ZITC deverão ter aprovação do IPHAN.

~~*6 As edificações na Zona Residencial 1, cuja altura do nível de referência até a última laje do forro ultrapassar 6,00m, deverão recuar lateralmente e nos fundos de acordo com o seguinte cálculo: 1,50 + ((altura do nível de referência até a última laje do forro – 6)/10).~~

*6 Estabelecimentos de comércio e serviço específico, desde que não tenha geração de resíduo classe um e emissão de ruído, devendo estar de acordo com o permitido no Código de Posturas do Município. A área do empreendimento não poderá ser superior a 30% do total da área construída.

*7 As edificações rente a divisa deverão atender a altura máxima de 9,00 metros, sendo a altura máxima prevista para base, devendo cumprir a partir dessa altura recuo lateral estabelecido para torre.

Nas passagens para pedestres - com gabarito mínimo de 3,00 (três metros), deverá ser observado um recuo de 2,00 (dois metros), no mínimo.

Nos Loteamentos Parque do Sol 1 e 2 será permitido alpendre de 1,50m sobre o recuo.

Fica proibida a utilização dos recuos de jardim de 4,00m das edificações com uso CSD para vaga de estacionamento, exceto nos casos permitidos no Anexo III.

Scanned with CamScanner